



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

PROCESSO ADM. Nº: 230/2025

ASSUNTO: Análise do processo que visa a realização de Pregão para contratação de serviços de consultoria (Termo de Referência do Programa "Fortalece Mais Itaipulândia").

I. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria para reanálise do Termo de Referência que visa à contratação de serviços de consultoria e orientação técnica para o Programa Municipal "Fortalece Mais Itaipulândia".

Inicialmente, esta Procuradoria já havia classificado o objeto para "**serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**" e a consequente adoção da modalidade **Concorrência**, com critério de julgamento por "**melhor técnica**" ou "**técnica e preço**", em estrita observância aos artigos 6º, XVIII, e 36 da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a recomendação técnica, a gestão superior informou a decisão de manter a contratação pela modalidade **Pregão**, com critério de julgamento por menor preço.

O presente parecer, portanto, tem por objeto **registrar e detalhar os riscos jurídicos e administrativos** decorrentes da manutenção da modalidade Pregão para o objeto em tela, em cumprimento ao dever de orientação e zelo pela legalidade que incumbe a esta Procuradoria.

II. ANÁLISE JURÍDICA E DOS RISCOS

A decisão de prosseguir com o Pregão, embora seja uma prerrogativa da autoridade administrativa, contraria frontalmente disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

1. Inadequação da Modalidade

O objeto contratual (consultoria, orientação técnica, análise de documentos, elaboração de relatórios) não se enquadra como "serviço comum", mas sim como "**serviço técnico especializado de natureza predominantemente**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

intelectual" (art. 6º, XVIII). A execução depende de conhecimento específico e não de padrões de desempenho facilmente mensuráveis.

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao vincular a modalidade e o critério de julgamento à natureza do objeto. O **Pregão** é restrito a bens e serviços **comuns** (art. 29), enquanto para serviços técnicos de natureza intelectual, como o presente, devem ser utilizados os critérios de **"melhor técnica"** ou **"técnica e preço"** (art. 36), aplicáveis à modalidade **Concorrência**.

2. Riscos Concretos Decorrentes da Decisão

A manutenção do Pregão para a contratação em análise acarreta os seguintes riscos para a Administração Municipal:

- **Risco de Anulação do Procedimento:** A escolha de modalidade de licitação em desacordo com a lei constitui vício insanável. O procedimento licitatório, o contrato dele decorrente e todos os pagamentos efetuados poderão ser **anulados** em face de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado (TCE) ou de provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão via Ação Popular.
- **Risco de Ineficácia e Prejuízo ao Erário:** O critério de menor preço é inadequado para aferir a qualidade de um serviço intelectual. A contratação de uma consultoria de baixa qualidade técnica, ainda que por um preço menor, pode comprometer a eficácia do Programa "Fortalece Mais Itaipulândia", levando a um resultado final ineficiente e, em última análise, a um **prejuízo ao interesse público** e ao desperdício de recursos.
- **Risco de Responsabilização Pessoal do Gestor:** Ao tomar uma decisão que contraria expressa disposição legal e parecer técnico fundamentado desta Procuradoria, o gestor público responsável pela autorização do certame assume o risco de ser pessoalmente responsabilizado por eventuais irregularidades. Tal responsabilização pode ocorrer nas esferas administrativa (multa pelo TCE), cível (ação de improbidade administrativa) e até mesmo penal, a depender do caso concreto.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Procuradoria **reitera** seu posicionamento técnico no sentido de que a modalidade de licitação adequada para a contratação em tela é a **Concorrência**, com critério de julgamento por **"melhor técnica"** ou **"técnica e preço"**.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

A decisão de prosseguir com a modalidade **Pregão** encontra-se em **desacordo com a Lei nº 14.133/2021**, expondo o procedimento, o futuro contrato e o gestor responsável a graves e concretos riscos de anulação, ineficácia e responsabilização.

Este parecer é emitido para fins de **documentar a orientação jurídica prestada e os alertas de risco comunicados à gestão**, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre o prosseguimento do feito e a assunção das responsabilidades dela decorrentes.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Itaipulândia, 8 de outubro de 2025.

CARLA ELIANE MOHR
OAB/PR 68248



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a9bcb7ea-04a9-451b-a2e4-d3c7d3e20cb1



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER CONSULTORIA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozMzA2MTR9.pjW9QCU4r0PoE2-MpaMJ--QhtEsgQNcCa315bPqSy6w>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **CARLA ELIANE MOHR**, em 08/10/2025 às 16:44:35.

Código de verificação: 26d82c8d-3fad-4a7e-86ae-cb820397af08



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.